



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS A
CONTRIBUINTE DO I.P.T.U. QUE PROCEDEREM
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS PROPRIEDADES
NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito
Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte LEI:

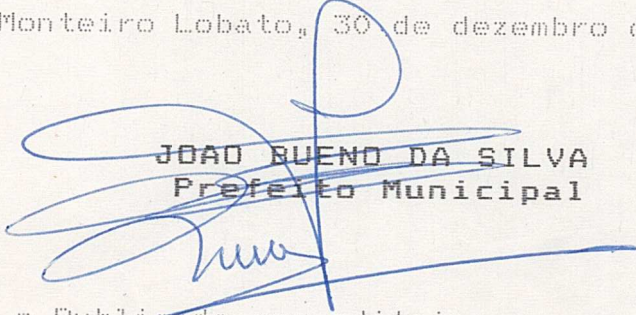
ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a
conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor
original, do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.,
aos contribuintes que procederem conservação dos imóveis,
tais como pinturas, reformas, etc., inclusive muros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício ora instituído, será
lançado no exercício seguinte ao da efetivação da
conservação.


PARÁGRAFO SEGUNDO: O Executivo Municipal baixará normas
por Decreto Executivo, regulamentando os descontos a serem
concedidos.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de dezembro de 1993


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por editais,
Data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
Assistente Administrativo